



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



## **MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato celebrado entre a **Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa - BA** e a Empresa **Banco Bradesco S.A.** Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º: 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº: 208, na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO NUNES DIAS**, de agora em diante denominada (a) **CONTRATANTE**, e a **Empresa Banco Bradesco S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º: 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06.029-900, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, brasileiro (a), casado (a), Gerente de Departamento, portador (a) do RG: 60.121.615 SSP/SP e CPF: 241.341.983-72 e pela Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, brasileiro (a), casado (a), Analista de Suporte Comercial, portador (a) do RG: 22.120.485-4 SSP/SP e CPF: 294.021.648-71, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

#### **Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão **FEBRABAN** de arrecadação, no (s) canal (is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) Rede Lotérica e Correspondentes Bancários c) Internet Banking; d) Terminais de Autoatendimento;**
- e) Débitos automáticos.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

#### **Das Obrigações**

##### **2.1. DA CONTRATANTE**

**2.1.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

**Parágrafo Único** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**2.1.2.** A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



**2.1.3.** A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**a) O documento de arrecadação for impróprio;**

**b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.**

**2.1.4.** A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**2.1.4.1.** Na ocorrência aqui prevista a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada neste contrato.

**2.1.5.** A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio eletrônico contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

## **2.2- DA CONTRATADA**

**2.2.1.** A CONTRATADA está autorizada a receber cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

**2.2.2.** A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**2.2.3.** A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

**2.2.4.** Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

**2.2.4.1.** Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio eletrônico, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

**2.2.4.2.** Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme cláusula terceira, será cobrada tarifa conforme cláusula quarta.

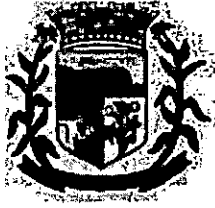
**2.2.5.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

**2.2.5.1.** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

## **2.3. Das Obrigações Recíprocas**

**2.3.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**2.3.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**Do Repasse Financeiro**

**3.1.** A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a)** No 2º(segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet; e débito em conta;
- b)** No 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- c)** No 4º(quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica;
- d)** No 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

**3.2.** Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município.

**3.3.** Os valores referentes aos repassês não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**Da Tarifa pela Prestação do Serviço**

**4.1.** Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, os seguintes preços:

- R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) por documento recebido na rede lotérica.
- R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) por documento recebido em correspondentes Bancários.
- R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) por documento recebido Internet.
- R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) por documento recebido em débito automático.
- R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) por documento recebido em autoatendimento.
- R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) Registro, (na disponibilização de arquivo retorno).

**4.2.** A CONTRATADA poderá debitar o valor correspondente à tarifa, no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

**4.3.** O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**Da Vigência do Contrato**

**5.1.** O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – Ramal: 216



5. 2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

7.1. Não havendo fixação de Foro por determinação legal, fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 23 de Janeiro de 2024.

**FABIO NUNES**  
**DIAS:62553240520**

Assinado de forma digital por FABIO  
NUNES DIAS:62553240520  
Dados: 2024.01.30 11:16:14 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BA**

CNPJ: 14.105.183/0001-14

**CONTRATANTE**

JOAO SEGUNDO  
DA COSTA

NETO:24134198372

Assinado de forma digital  
por JOAO SEGUNDO DA  
COSTA

NETO:24134198372

ELIETE MARIA  
MARTINS DE

SOUZA:29402164871

Assinado de forma digital por  
ELIETE MARIA MARTINS DE  
SOUZA:29402164871  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2019.010.20098

**BANCO BRADESCO S.A.**

CNPJ: 60.746.948/0001-12

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. lauro carlos silva

CPF:

2. [assinatura]

CPF: